



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Estabelece temporariamente e em caráter excepcional, o regime de trabalho remoto (home office) aos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/SC.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *Ad Referendum* nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece temporariamente aos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/SC o regime de trabalho remoto (home office), suspende prazos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no uso das atribuições que conferem os artigos 56 e 149, L do Regimento Interno do CAU/SC; e

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 como uma “emergência em saúde pública de preocupação internacional”, posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como “pandemia”;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)\*, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 02/2020, expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 294, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências;

Considerando a Portaria Gerencial nº 24, de 16 de março de 2020, que estabelece regras para o cumprimento das jornadas de trabalho pelos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR no dia 13 de março de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01/2020, expedida pela Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, em 15 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial e todos os eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, agendados para acontecer no período de 16 a 31 de março de 2020;



Considerando a Portaria Ordinatória nº 11, de 16 de março de 2020, expedido pela Presidência do CAU/SC, a qual estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/SC, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19”;

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo seu território em função de doença infecciosa viral (COBRADE nº 1.5.1.1.0), pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando as medidas restritivas impostas no Decreto supra, particularmente: a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto (Art. 2º III); a suspensão da circulação de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal (Art. 2º, I); a suspensão de atividades de serviços dos restaurantes e comércios em geral (;

Considerando a necessidade de medidas para assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tanto quanto possível;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que, consultado o Conselho Diretor, a medida contou com a deliberação unânime dos seus membros;

#### **DELIBEROU POR:**

1. Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o trabalho remoto (*home office*) a todos empregados, estagiários e terceirizados do CAU/SC, enquanto durarem as medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, ou até o prazo indicado pelas autoridades governamentais como necessário para o restabelecimento da segurança e saúde de todos, desde que validadas pela Gestão do Conselho e Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.
2. Manter a prestação dos serviços à distância dentro das condições de suporte tecnológico disponíveis, buscando assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tanto quanto possível.
3. Estabelecer que caso algum serviço demandado ao CAU/SC dependa necessariamente de entrega e/ou conferência de documentos físicos, a conclusão das análises e deferimento dos pedidos ficará sobrestada até a normalização e retorno da prestação dos serviços de forma presencial, excetuando-se as situações que possam por ventura serem submetidas à análise e deliberação de Comissão Permanente do CAU/SC.
4. Definir que o Gestor imeditado de cada área técnica do CAU/SC, deverá organizar e monitorar diariamente, o trabalho de cada membro da sua equipe, com realização de relatórios e reuniões virtuais.



5. Determinar que os empregados, estagiários e terceirizados obedeçam estritamente seus horários de trabalho, sendo vedada a realização de horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização da Gerência Geral.,
6. Excepcionalmente, poderá ser solicitado o comparecimento do empregado à Sede do CAU/SC a fim de atender demanda pontual que não possa ser resolvida remotamente.
7. Suspender quaisquer prazos de cunho administrativo, incluindo prazos de processos de fiscalização, de processos ético- disciplinares, de Editais e correlatos, sem prejuízo do atendimento remoto.
8. Os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como, atos complementares serão resolvidos pela Presidência.
9. Revogam-se as disposições em contrário.
10. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicado em 18/03/2020.